

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n ° 1901/73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1054/73

INTERESSADO: "Cortume Firmino Costa S/A", Campinas

ASSUNTO: Apostila dos Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º)-A empresa "Cortume Firmino Costa S/A", estabelecida em Campinas, à Rua Dr. Carlos de Campos, 1167, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) - O SEPE, em sua informação n° 474/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subseqüentes".

3º)-São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 234/66, 76/67, 235/68, 102/69, 173/70 e 218/71.

4º)-O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas - dos certificados modelo "B", n°s. 234/66, 76/67, 235/68, 102/69, 173/70 e 218/71, emitidos a favor da empresa "Cortume Firmino Costa S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE n° 474/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ighes L. de Si-queira.

Sala das Sessões, eu 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em
exercício